



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: 00.003643/2023-18

Tipo de Processo: Orçamento: Proposta Orçamentária do Confea

Assunto: Proposta Orçamentária para 2024 - Reformulação

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Ftal. Nielsen Christianni Gomes da Silva

DECISÃO CD Nº 34/2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024; e encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023.

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.003643/2023-18;

Considerando que por meio da Decisão CD 196 0821388, de 22 de setembro de 2023, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1) Aprovar as Diretrizes Orçamentárias 2024 (0813951) e a Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 (0812614), no valor total de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões e novecentos e setenta e nove mil reais);
- 2) Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2024 (0812618);
- 3) Submeter a presente Decisão e os respectivos autos à análise e deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, em atenção ao disposto no art. 10 da Lei nº 1.037/2011, com a manifestação favorável deste Conselho Diretor, no sentido da aprovação específica para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item "Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária" das Diretrizes Orçamentárias 2024 (0813951):
 - a) Delegação para que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e mesmo Centro de Custo;
 - b) Delegação para que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Centros de Custos pertencentes a um mesmo Programa;
 - c) Delegação para que o Gerente de Planejamento e Gestão (GPG) possa autorizar a realização de transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Programas (Governança, Finalidade e Gestão);
 - d) Que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidos a apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS);
 - e) Que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução vigente; e
 - f) Que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2024 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS),

Considerando que por meio da Deliberação 308 0839210, de 20 de outubro de 2023, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS propôs ao Plenário do Confea, culminando na Decisão Plenária nº PL-1811/2023 0847311, de 31 de outubro de 2023:

- 1) Aprovar as Diretrizes Orçamentárias 2024 (0813951) e a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024 (0812614), no valor total de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil reais).
- 2) Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2024 (0836828).
- 3) Autorizar as seguintes concessões para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária das Diretrizes Orçamentárias 2024:

- a) Delegação para que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e mesmo Centro de Custo;
 - b) Delegação para que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Centros de Custos pertencentes a um mesmo Programa;
 - c) Delegação para que a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) possa autorizar a realização de transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Programas (Governança, Finalidade e Gestão).
- 4) Determinar:
- a) Que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS);
 - b) Que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução vigente;
 - c) Que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2024 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Considerando que por meio do documento SEI 0848418 foi juntada aos autos a publicação do extrato da supracitada Decisão Plenária no Diário Oficial da União – DOU, ocorrida no dia 03 de novembro de 2023;

Considerando que, na sequência, foram juntados ao Processo os seguintes documentos, os quais se tratam de demandas de unidades organizacionais com vistas à reformulação orçamentária, bem como das planilhas de demonstrativos:

E-mail Auditoria (AUDI) (0921732);
E-mail Gerência de Infraestrutura (GIE) (0923650)
E-mail Gerência de Comunicação (GCO) (0921735)
E-mail Gerência de Relações Institucionais e Inteligência (0921737)
E-mail Gerência de Projetos e Tecnologia (GPT) (0921744)
Planilha Diárias_Centro de Custos (0923654)
Anexo Balanço Patrimonial_Exercício 2023 (0916727)
Proposta Demonstrativo Analítico da Receita (0916723)
Proposta Demonstrativo Analítico da Despesa (0916724)
Proposta Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa (0916725)

Considerando que por meio da Informação 3 0916722, de 07 de março de 2024, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC acostou ao Processo as seguintes informações:

DIRETRIZES E JUSTIFICATIVAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os critérios utilizados para a elaboração da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2024, refletindo a política geral do Confea, por meio da destinação de recursos para a realização de ações e atividades Administração.

Cumprir destacar que os Conselhos de Fiscalização não fazem parte do Orçamento Geral da União, como reafirma o Tribunal de Contas de União - TCU no Acórdão nº 341/2004-Plenário:

"25. Contudo, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentadas pela União e, por essa razão, não são contempladas com dotações à conta da lei orçamentária anual. Os conselhos, considerando as características estabelecidas nas leis de criação, constituem as chamadas autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia, consistente na faculdade de aplicar multas pecuniárias e sanções disciplinares aos seus membros, suspender o exercício profissional ou até cancelar o registro de seus associados."

"67. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm."

Apesar disso, o Acórdão traz o entendimento de que os Conselhos, devido às características próprias de zelar pela integridade e disciplina das diversas profissões, estão sujeitos às normas gerais e princípios de direito público:

"68. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública."

O Acórdão aborda ainda, a aplicabilidade dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

“Apesar de as entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas não estarem adstritas, pelas razões expostas, aos limites específicos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão isentas da incidência de normas gerais e de princípios que a regem. Vale dizer, dado o interesse público prevalente no desempenho de suas atribuições, os gestores dos conselhos devem observar as diretrizes fixadas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 de forma a contemplar a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas. A necessidade de equilíbrio econômico e financeiro desses entes valem mais como regra de boa conduta na gestão da res pública do que propriamente uma política que efetivamente contribua para a política de estabilização fiscal do Estado brasileiro.” (grifado)

Transcreve-se a seguir, o citado § 1º do art. 1º da LRF:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.”

“§1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

2. DAS PRIORIDADES DA GESTÃO

No exercício de 2024 as unidades de planejamento e gestão e de orçamento e contabilidade do Confea implantaram um novo modelo de gestão orçamentária que atendesse às exigências dos órgão de controle externo e as necessidades dos próprios conselhos federal e regionais.

Previsto no art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece objetivos, indicadores e metas da Administração Pública que resultem em bens e serviços para a população. Adaptado ao Sistema Confea/Crea, o PPA foi organizado em programas e estruturado em ações que detalham os atributos das diretrizes a serem executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo e produtos a serem entregues à sociedade. Norteados pelas diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema, o PPA terá duração de três anos, começando no início do segundo ano do mandato do presidente e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Promovendo a conexão entre os resultados pretendidos e formalizados no PPA e seu alcance efetivo por meio da execução das atividades e projetos no dia-a-dia das organizações, encontram-se as diretrizes orçamentárias. Este instrumento orienta a elaboração do plano de trabalho e da proposta orçamentária correspondentes, priorizando as ações institucionais definidas no PPA que serão desenvolvidas pela gestão no exercício, definindo as metas de arrecadação e identificando os riscos relacionados; e estabelecendo critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Com isso, as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas, além dos normativos legais dispostos na Lei nº 4.320/1964, passaram a adotar os procedimentos e critérios fixados na Resolução Confea nº 1.138/2023, a partir da definição de estrutura programática que possibilitará estabelecer um padrão para a gestão consolidada, incorporando o conceito da orçamentação baseada no planejamento e no acompanhamento sistêmico da receita e da despesa, sendo que as despesas foram fixadas por conta orçamentária e estruturadas em centros de custos que permitirão acompanhar a alocação e a execução das despesas nos 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas:

Programa Governança: consolida as atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, sendo desmembrados em 4 (quatro) subprogramas: **Direção e Liderança; Relacionamento Institucional, Estratégia e Controle.**

Programa Finalidade: consolida as atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos previstos na legislação profissional vigente, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Fiscalização; Registro e Julgamento e Normatização.**

Programa Gestão: consolida as atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, sendo desmembrados em 5 (cinco) subprogramas: **Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Tecnologia da Informação e Infraestrutura.**

A proposta orçamentária para o exercício de 2024 contemplou, integralmente, todos os recursos solicitados pela Gerência de Planejamento Estratégico (GPE) para execução do Plano Plurianual (PPA).

3. DO CONCEITO DE ORÇAMENTO PROGRAMA E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento Público é o instrumento pelo qual se estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

Desta forma, o conceito de Orçamento está intimamente ligado à previsão das Receitas e à fixação das Despesa

O Orçamento-Programa, introduzido no Brasil pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento de ação, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A Constituição Federal (CF/1988) implantou definitivamente o Orçamento-Programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

A elaboração da proposta orçamentária do Confea segue os Princípios Orçamentários que foram incorporados na legislação vigente, como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Constituição Federal de 1988

Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000): Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Resolução Confea nº 1.138, de 6 de julho de 2023: Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, o Orçamento Anual é regulamentado pela Resolução Confea nº 1.138/2023, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 1º Regulamentar o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e aprovar os modelos anexos desta resolução:

Anexo VIII - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Receita;

Anexo IX - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Despesa;

Anexo X - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário

5. ORIGEM DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - FONTES DE RECURSOS

A Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art. 43, as condições para abertura de créditos suplementares e especiais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifado)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifado)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Resolução Confea nº 1.138/2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, dispõe em seu art. 39 a possibilidade de modificação do orçamento:

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (posição em 31/12/2023) atingiu o montante de R\$ 657.698.024,38 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha:

Quadro Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros		ATIVO FINANCEIRO	R\$
Caixa Equivalente de Caixa	712.729.619,00		
Disponibilidade Confea	696.680.436,70		
Disponibilidade Prodesu	16.049.182,30		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.380.102,27		
	2.149,37		
Total Ativo Financeiro (1)	723.111.870,64		
PASSIVO FINANCEIRO	R\$		
Passivo Circulante (2.1.)	27.443.938,48		
Restos a Pagar não Processados - Inscrição no Exercício	37.969.907,78		
Total Passivo Financeiro (2)	65.413.846,26		
Superávit Financeiro (1-2)	657.698.024,38		

As necessidades identificadas pela Administração do Confea no decurso do exercício de 2024, se aprovadas, terão como fonte o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024, foi aprovada por meio da Decisão Plenária Nº PL-1811/2023, de 31 de outubro de 2023, no montante de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil reais).

As Despesas Orçamentárias fixadas no Orçamento Inicial do Confea no exercício de 2024, foram alocadas nos 3 (três) Programas (Governança, Finalidade e Gestão) e 11 (onze) Subprogramas (Direção e Liderança, Relacionamento Institucional, Estratégia, Controle, Fiscalização, Registro, Julgamento e Normatização, Comunicação e Eventos, Suporte Técnico-Administrativo, Tecnologia da Informação e Infraestrutura).

Entretanto, novas ações devem ser desencadeadas para o cumprimento do planejamento realizado pela alta administração, de modo que determinados elementos de despesas devem sofrer reforço, conforme destacado a seguir:

1) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões seiscentos mil reais)** que será alocado na rubrica de 6.2.2.1.1.01.01.01.012 - Indenizações Trabalhistas no Centro de Custo 3.5.01 - RH/GES, para cobertura das despesas relacionadas ao Programa de Demissão Voluntária – PDV para os empregados do Confea (Informação GABI Nº 2/2024 - Sei 0915815) - Processo SEI 00.001649/2022-61.

2) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 6.229.478,41 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)** que será alocado nas rubricas de 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Diárias - Funcionários, 6.2.2.1.1.01.04.05.002 - Diárias - Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias - Colaboradores, com os Centros de Custos correspondentes, objetivando a proposição de reajuste nos valores das diárias (Informação GABI Nº 1/2024 - Sei 0913637) - Processo SEI 00626/2020.

3) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)** que será alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviços de Auditoria e Perícia no Centro de Custos 1.4.02 - CTRL, que trata da pretensa contratação de empresa dos serviços de auditoria, exercícios de 2022 e 2023 (E-mail Audi - Sei 0921732).

4) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria no Centro de Custo 3.4.02 - INFRA, que trata da pretensa contratação de serviço técnico especializado de engenharia na Elaboração de projetos executivos de modo atender as necessidades dos imóveis do Confea, assim como atuar na transformação das unidades/imóveis dos Regionais de modo que estas organizações trabalhem de forma colaborativa, moderna e sustentável - (E-mail GIE - Sei 0921741).

5) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviços de Divulgação Institucional no Centro de Custo 3.1.02 - COEV, que trata pretensa contratação do serviço especializado na estratégia e divulgação de conteúdo em mídias sociais/digital, a fim de atender o novo plano de trabalho desta área de comunicação do Confea - (E-mail GCO - Sei 0921735).

6) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.040 - Publicações Técnicas no Centro de Custo 1.2.02 - REL, que trata da pretensa contratação para fornecimento de canal de acesso virtual dedicado (link digital) ao banco de dados ABNTColeção, contendo todas normas técnicas vigentes e atualizadas do acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização – AMN, bem como o fornecimento, com desconto, de canal de acesso virtual dedicado (link digital) ao banco de dados ABNTCatálogo e a filiação dos contratantes como sócios na situação de Colaborador Mantenedor da ABNT - (E-mail GR11 - Sei 0921737).

7) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.05.01.002 - Impostos e Taxas no Centro de Custo 1.2.06 - INTER/TEC, que trata da cobertura das despesas com taxa do IRRF 0473 (20% sobre o valor da remessa para o exterior) nas Missões Internacionais.

8) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 65.939.926,87 (sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.06.02 - Restituições, Reembolsos e Indenizações no Centro de Custo 3.2.02 - ADM, sendo o valor de R\$ 64.990.483,78 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) para o ressarcimento aos Creas oriundo da perda de arrecadação auferida pelo Regional nos exercício de 2021 e 2022, ante a manutenção dos valores das receitas com anuidades, Anotação de Responsabilidade Técnica e serviços, conforme Decisões Plenárias nº 1642/2020 e 1513/2021 - (Despacho GFI - Sei 0917909) - Processo SEI 00.001505/2024-77 e o valor de R\$ 949.443,09 (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos) correspondente a suplementação a Gerência Financeira para fins da cobertura de restituições diversas.

9) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades no Centro de Custo 1.2.02 - REL, que trata da cobertura das despesas na celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, nos moldes previstos pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016 - (E-mail GCO - Sei 0921735).

10) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.011 Convênios Creas no Centro de Custo 3.3.02 - TI, que trata da realização de Convênio/Termo de Colaboração Técnica com o fito de disponibilizar e desenvolver as inovações tecnológicas em conjunto para todo o Sistema CONFEA/CREA - (E-mail GPT - Sei 0921735).

11) Remanejamento Orçamentário no valor **R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** e **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, correspondente a redução das rubricas 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática do Centro de Custo 3.3.02 - TI e 6.2.2.1.1.01.04.09.055 - Locação de Estandes do Centro de Custo 3.1.03 - PAT, para suplementação das rubricas de 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do Centro de Custo 3.1.03 - PAT e 6.2.2.1.1.01.08.01.011 Convênios Creas no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Centro de Custo 3.3.02 - TI.

Desta forma, para que o orçamento atual possa atender todas as necessidades planejadas, há necessidade de abertura de crédito adicional suplementares e especiais no montante de **R\$ 130.303.405,28 (cento e trinta milhões, trezentos e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, tendo como fonte de recursos, o Superávit Financeiro do do Confea.

Com isso, o Orçamento do Confea de 2024, se aprovada a proposta da 1ª Reformulação Orçamentária, passará de R\$ 324.979.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil reais) para o montante de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme evidenciado no Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa:

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2024	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	%	Crescimento %
RECEITAS CORRENTES	324.799.000,00	99,94	0,00	0,00	324.799.000,00	71,34	0,00
Rec. Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte	238.735.000,00	73,46	0,00	0,00	238.735.000,00	52,44	0,00
Rec. Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Serviços	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
Rec. Financeiras	72.010.000,00	22,16	0,00	0,00	72.010.000,00	15,82	0,00
Transferências Correntes	12.000.000,00	3,69	0,00	0,00	12.000.000,00	2,64	0,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00	0,02	0,00	0,00	50.000,00	0,01	0,00
Cancelamento de Créditos	1.000.000,00	0,31	0,00	0,00	1.000.000,00	0,22	0,00
Receita de Devolução	1.000.000,00	0,31	0,00	0,00	1.000.000,00	0,22	0,00
RECEITA DE CAPITAL	180.000,00	0,06	130.303.405,28	100,00	130.483.405,28	28,66	72.390,78
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	180.000,00	0,06	0,00	0,00	180.000,00	0,04	0,00
Transf. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	130.303.405,28	100,00	130.303.405,28	28,62	100,00
TOTAL	324.979.000,00	100,00	130.303.405,28	100,00	455.282.405,28	100,00	40,10

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2024	%	REDUÇÃO	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	%	Crescimento %
DESPESAS CORRENTES	299.119.900,00	92,04	5.000.000,00	100,00	135.303.405,28	2.706,07	429.423.305,28	94,32	43,56
Pessoal e Encargos Sociais	93.735.881,67	28,84	0,00	0,00	23.600.000,00	472,00	117.335.881,67	25,77	25,18
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	174.227.682,22	53,61	5.000.000,00	100,00	25.729.478,41	514,59	194.957.160,63	42,82	11,90
Tributárias Contributivas	138.000,00	0,04	0,00	0,00	34.000,00	0,68	172.000,00	0,04	24,64
Demais Despesas Correntes	8.720.000,00	2,68	0,00	0,00	65.939.926,87	1.318,80	74.659.926,87	16,40	756,19
Serviços Bancários	1.005.900,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.900,00	0,22	0,00
Transferências Correntes	21.049.400,00	6,48	0,00	0,00	20.000.000,00	400,00	41.049.400,00	9,02	95,01
Reserva/Contingência	243.036,11	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	243.036,11	0,05	0,00
DESPESA DE CAPITAL	25.859.100,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.859.100,00	5,68	0,00
Investimentos	5.535.000,00	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535.000,00	1,22	0,00
Inversões Financeiras	20.324.100,00	6,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.324.100,00	4,46	0,00
TOTAL	324.979.000,00	100,00	5.000.000,00	100,00	135.303.405,28	2.706,07	455.282.405,28	100,00	40,10

Diante do exposto, submete-se à apreciação superior.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0923655, de 07 de março de 2024, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, nos seguintes termos:

Segue a Informação GOC nº 3/2024 (Sei 0916722) e o Demonstrativo Sintético da Despesa (Sei 0916725), correspondentes a Proposta da 1ª Reformulação Orçamentária do Confea de 2024.

Diante do exposto, solicita-se providências junto ao Presidente do Confea para pautar o processo na próxima reunião do Conselho Diretor e, consequentemente, os trâmites perante à CCSS e Plenário.

A GOC se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0923768, de 07 de março de 2024, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF encaminhou os autos concomitantemente à Presidência do Confea e ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Segue a **1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024**, para análise, homologação e encaminhamento desse r. Conselho Diretor, em obediência aos art. 24, 37, 38, 39 e 43 da Resolução nº 1138/2023, passando o valor do Orçamento de R\$ 324.979.000,00 para **R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil**

quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), representando um acréscimo de 40,10%, conforme Informação GOC nº 3 (Sei nº 0812619) e documentos que instruem o presente processo.

A Proposta após apreciada pelo CD, será objeto de Deliberação pela CCSS e apreciação do Plenário, nos termos do artigo 43 da Resolução nº 1138/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho PRES 0924369, de 08 de março de 2024, o Presidente do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que trata do Regimento do Confea e, fundamentado pelo art. 43 da Resolução nº 1.138, de 6 de julho de 2023, submeto à apreciação do Conselho Diretor, **a Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício de 2024, no valor de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).**

A proposta de reformulação visa atender as necessidades identificadas para o cumprimento do planejamento.

A Resolução nº 1.138/2023 prevê em seu art. 39, a possibilidade de modificação do orçamento, no período de março a novembro de cada exercício:

“Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.” (grifado)

A proposta de reformulação encontra previsão no Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifado)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

As diretrizes e justificativas para a elaboração da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária constam na Informação GOC nº 3/2024 (Sei 0916722) e no Demonstrativo Sintético das Despesas (Sei 0916725).

Considerando que por meio da Resolução nº 1.138, de 6 de julho de 2023, foram regulamentados o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a supracitada Resolução preceitua nos seguintes termos:

Art. 37. Durante a execução orçamentária poderão ser abertos créditos adicionais, os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução, observada a seguinte classificação:

I - suplementares, créditos destinados a reforçar a dotação orçamentária;

II - especiais, créditos destinados a realizar despesas para as quais não foi prevista dotação orçamentária específica.

Art. 38. A abertura de crédito adicional dependerá da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e será precedida de exposição de motivos.

Parágrafo único. Desde que não comprometidos, serão considerados disponíveis os recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro;

II – excesso de arrecadação, correspondente ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - operações de crédito; e

V - reserva de contingência.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º A proposta de reformulação orçamentária será elaborada pela unidade organizacional responsável pelo orçamento, a partir das diretrizes orçamentárias e do plano de trabalho, conforme modelos Anexos VIII, IX, X e XI desta resolução.

§ 2º A proposta de reformulação orçamentária deverá evidenciar todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

(...)

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário.

Art. 44. As reformulações orçamentárias do Confea e dos Creas serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês subsequente ao de sua homologação.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, passando o valor do Orçamento de R\$ 324.979.000,00 para R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), representando um acréscimo de 40,10%, conforme Informação GOC nº 3 (Sei nº 0812619), Despacho PRES 0924369 e demais documentos que instruem o Processo 00.003643/2023-18; e

2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023.

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Mec. **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 20/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932188** e o código CRC **9DCF472B**.